

CONTRATO Nº 13/2024

Processo nº 050808136.000121/2024-10

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR
E A EMPRESA BEMFRIO SERVICOS
LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 01.420.402/0001-08, com sede administrativa na Folha 32, Quadra 14, Lote 01 - Bairro Nova Marabá, CEP: 68.508-130, Marabá-PA, Fone: (94) 99136-6397 e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br, devidamente representado por sua Diretora Presidente Sr.^a. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, brasileira, inscrita no CPF N.º 899.325.362-53, portadora da cédula de identidade N.º 4910218 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BEMFRIO SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.077.955/0001-30, localizada na Travessa Nossa Senhora Aparecida nº 1195 Frente, CEP: 68.501-290 Liberdade, e-mail: bruno.p.araujo@hotmail.com, Fone: (94) 99185-7690, neste ato representada pelo Sr. Bruno Araujo dos Passos, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade N.º 5160233 SSP/PA e CPF/MF N.º 004.606.822-86, domiciliado e residente na cidade de Marabá - PA, denominado CONTRATADA, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 040/2024-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida licitação, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente :

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a adesão a Ata de Registro de Preços para eventual prestação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, com a substituição de peças destinados a suprir às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrante do edital referente ao Pregão Presencial SRP nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do Pregão Presencial (SRP) nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM;

2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços nº 040/2024-CEL/SEVOP/PMM firmada em 28 de março de 2024.

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção PREVENTIVA condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU's - 220V;	SERV.	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2	Manutenção PREVENTIVA condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU's - 220V;	SERV.	05	R\$ 160,00	R\$ 800,00
3	Manutenção PREVENTIVA condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's - 220V;	SERV.	01	R\$ 170,00	R\$ 170,00
4	Manutenção PREVENTIVA condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU's - 220V;	SERV.	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	Manutenção PREVENTIVA condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's - 220V;	SERV.	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA				
6	Manutenção CORRETIVA / RECARGA DE GÁS em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU's - R22 OU R410 com fornecimento do material por conta da contratada;	SERV.	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
7	Manutenção CORRETIVA / RECARGA DE GÁS em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU's - R22 OU R410 com fornecimento do material por conta da contratada;	SERV.	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
8	Manutenção CORRETIVA / RECARGA DE GÁS em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's - R22 OU R410 com fornecimento do material por conta da contratada;	SERV.	01	R\$ 61,66	R\$ 61,66
9	Manutenção CORRETIVA / RECARGA DE GÁS em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU's - R22 OU R410 com fornecimento do material por conta da contratada;	SERV.	01	R\$ 64,04	R\$ 64,04
10	Manutenção CORRETIVA / RECARGA DE GÁS em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's - R22 OU R410 com fornecimento do material por conta da contratada;	SERV.	01	R\$ 68,06	R\$ 68,06

11	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU's a 12.000 BTU's;	SERV.	06	R\$ 31,00	R\$ 186,00
12	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's a 24.000 BTU's;	SERV.	01	R\$ 32,27	R\$ 32,27
13	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CAPACITORES do motor ventilador e compressor em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's a 60.000 BTU's;	SERV.	01	R\$ 36,35	R\$ 36,35
14	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO E PROTETOR TERMICO com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU's a 12.000 BTU's;	SERV.	06	R\$ 32,34	R\$ 194,04
15	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO E PROTETOR TERMICO com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's a 24.000 BTU's;	SERV.	01	R\$ 31,82	R\$ 31,82
16	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA, SENSOR DEGELO E PROTETOR TERMICO com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's a 60.000 BTU's;	SERV.	01	R\$ 34,39	R\$ 34,39
17	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com limpeza de sistema com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 155,00	R\$ 155,00
18	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com limpeza de sistema com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU's SPLIT	SERV.	05	R\$ 180,00	R\$ 900,00

19	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com limpeza de sistema com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
20	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com limpeza de sistema com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 255,00	R\$ 255,00
21	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE COMPRESSOR com limpeza de sistema com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 330,00	R\$ 330,00
22	Manutenção CORRETIVA / MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU's e 12.000 BTU's SPLIT;	SERV.	06	R\$ 69,59	R\$ 417,54
23	Manutenção CORRETIVA / MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's e 24.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 77,59	R\$ 77,59
24	Manutenção CORRETIVA / MOTOR VENTILADOR da unidade EVAPORADORA com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's e 60.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
25	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU's e 12.000 BTU's SPLIT;	SERV.	06	R\$ 69,49	R\$ 416,94
26	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's e 24.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 84,63	R\$ 84,63

27	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE MOTOR VENTILADOR da unidade CONDENSADORA com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's e 60.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 130,94	R\$ 130,94
28	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE CONTADORA com retificação elétrica e fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's e 60.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 54,06	R\$ 54,06
29	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 59,42	R\$ 59,42
30	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU's SPLIT;	SERV.	05	R\$ 62,27	R\$ 311,35
31	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 66,87	R\$ 66,87
32	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 66,29	R\$ 66,29
33	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS DO EVAPORADOR com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 66,89	R\$ 66,89

34	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS UN CONDENSADORA com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 9.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
35	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS UN CONDENSADORA com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 12.000 BTU's SPLIT;	SERV.	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00
36	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS UN CONDENSADORA com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
37	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS UN CONDENSADORA com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 24.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 60,00	R\$ 60,00
38	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE PLACA DE COMANDOS ELETRÔNICOS UN CONDENSADORA com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's SPLIT;	SERV.	01	R\$ 55,00	R\$ 55,00
39	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU's a 12.000 BTU's;	SERV.	06	R\$ 40,00	R\$ 240,00
40	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's a 24.000 BTU's;	SERV.	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
41	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE TURBINA da unidade Evaporadora com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's a 60.000 BTU's;	SERV.	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00

42	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 7.000 BTU's a 12.000 BTU's;	SERV.	06	R\$ 35,00	R\$ 210,00
43	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 18.000 BTU's a 24.000 BTU's;	SERV.	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
44	Manutenção CORRETIVA / TROCA DE HÉLICE da unidade Evaporadora com fornecimento de material por conta da contratada em condicionadora de ar, tipo Split, capacidade nominal de 30.000 BTU's a 60.000 BTU's;	SERV.	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
45	AQUISIÇÃO DE CONTROLE REMOTO original ou similar compatível, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO com as devidas configurações e bateria/pilhas;	UNID.	07	R\$ 35,00	R\$ 245,00
VALOR GLOBAL					R\$ 7.686,15

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

3.1. A eventual prestação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, com a substituição de peças serão realizadas na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR; Folha 32 Quadra 14 Lote 01 – Bairro Nova Marabá - CEP 68.508-130.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do contrato.
- 4.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- 4.7. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, partes integrantes do contrato a cargo da contratada.
- 4.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada.
- 4.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 4.11. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça

a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

4.12. PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

5.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

5.3. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;

5.5. Comunicar ao IPASEMAR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;

5.6. Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.

5.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;

5.8. Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;

5.9. Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;

5.10. Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;

5.11. Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;

5.12. Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;

5.13. Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;

5.14. A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;

5.15. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

5.16. Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;

5.17. Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a

vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

5.19. Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

5.20. A empresa contratada deverá destinar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratada:

6.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Ficará designado o Sr. Jonas Martins de Santana 064.362.374-45, Técnico Previdenciário – Matrícula nº IPA0028, como fiscal titular designado para acompanhar e fiscalizar o processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do recurso próprio, com uso de Dotações Orçamentárias baixo:

Elemento de Despesa: 09 272 0001 2 123 Manutenção do Ipasemar;

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. Importa o valor total do presente contrato em R\$ 7.686,15 (sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), conforme quantidades e valores extraídos da Ata de Registro de Preços 040/2024-CEL SEVOP/PMM, e do Pregão Presencial (SRP) N° 133/2023-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado com recursos próprios, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de nota fiscal. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

9.1.1. Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:

9.2. O IPASEMAR, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3. O IPASEMAR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6. Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;

c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

c) à regularidade fiscal.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100); 30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.8. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o IPASEMAR poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

10.3.1. Deixar de assinar o contrato;

10.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5. Fizer declaração falsa;

10.3.6. Cometer fraude fiscal;

10.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1. Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IPASEMAR, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA/VALIDADE

11.1. A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice correspondente, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços.

12.2. Esta possibilidade é vedada nos contratos de prazo de duração inferior a um ano;

12.3. É admitida nos contratos de duração igual ou superior a um ano (que não é o caso).

12.4. Portanto o objeto deste contrato poderá sofrer reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2024).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2. RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

14.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4. A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8. Dissolução da Sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

14.2.9. Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3. RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4. De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2. Pagamento do custo de desmobilização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal No 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO EDITAL

17.1. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial (SRP) Nº 121/2023-CEL/SEVOP/PMM e à proposta da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INSTRUMENTO

18.1. O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

19.1. A contratada se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética anexo a Resolução nº 006/2019 do CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico <https://www.ipasemar.pa.gov.br/transparencia/>.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

20.2. E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ da contratada (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá-PA, 17 de setembro de 2024.

**INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV.
PÚBL. DO MUN. DE MARABÁ – IPASEMAR**
NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
CONTRATANTE

BEMFRIO SERVICOS LTDA
BRUNO ARAUJO DOS PASSOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Folha 32 Quadra 14 Lote 01, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-130

ipasemar@ipasemar.pa.gov.br, - Site - <https://www.ipasemar.pa.gov.br/>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050808136.000121/2024-10

SEI nº 0108109